



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ

LEI N°. 575

EMENTA:-

de 27 de 07 de 1976

Reg. Livro 07 fls. _____

CRIA A FACULDADE DE ENFERMAGEM
OBSTÉTRICA DE JUAZEIRO DO NORTE E A
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE JUAZEI
RO DO NORTE E ADOTA OUTRAS PRÓVIDEN-
CIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Ficam criadas a FACULDADE DE ENFERMAGEM OBSTÉTRICA DE JUAZEIRO DO NORTE e a FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, estabelecimentos de ensino superior, com autonomia administrativa, e didática, e sede e foro na cidade de Juazeiro do Norte.

ARTIGO 2º - Os estabelecimentos de ensino criados no artigo anterior, serão mantidos pelo INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE JUAZEIRO DO NORTE e, entre outras, terão as seguintes finalidades:

I - Faculdade de Enfermagem Obstétrica -

a) formar enfermeiros médico-cirúrgicos, enfermeiros obstétricos e de saúde pública;

b) promover estudos e pesquisas que visem à melhoria do ensino e do exercício da enfermagem;

c) colaborar com o Poder Público e as instituições particulares, na prevenção e no desenvolvimento da enfermagem.

II - FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO -

a) ministrar o ensino superior das ciências administrativas, visando a formar bachareis em administração;

b) promover cursos e programas destinados ao aperfeiçoamento de pessoal, dentro das modernas técnicas da administração;

c) manter intercâmbio com Universidades, Escolas de Administração e outras instituições culturais.

ARTIGO 3º - AS FACULDADES DE ENFERMAGEM OBSTÉTRICA E DE ADMI



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ

ADMINISTRAÇÃO têm como órgãos administrativos superiores a Diretoria, o Conselho Departamental e a Congregação.

ARTIGO 4º - Os Diretores das Faculdades serão nomeados pelo Prefeito Municipal, na forma que dispuser o respectivo Regimento.

ARTIGO 5º - O patrimônio das Faculdades é o do INSTITUTO ' DE ENSINO SUPERIOR DE JUAZEIRO DO NORTE, que é a entidade mantenedora das mesmas.

ARTIGO 6º - Cada Faculdade terá o seu Regimento elaborado' na conformidade da legislação em vigor e aprovado por Decreto do ' Chefe do Poder Executivo no qual serão previstos os cursos a serem ministrados com a respectiva forma de funcionamento, bem como, a respectiva estrutura administrativa e definidas as atribuições dos diversos órgãos e seus dirigentes.

ARTIGO 7º - Ficam criados dois(2) Cargos em Comissão de Diretor DON-2 e dois (2) de Vice-Diretor DON-3, os quais serão providos na forma da Legislação em vigor.

ARTIGO 8º - O Chefe do Poder Executivo editará os Decretos' necessários à execução da presente lei.

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Palácio do Governo Municipal de Juazeiro do Norte, aos 27' de julho de 1976.

Francisco Erivano Cruz
Francisco Erivano Cruz - Cap. P M

INTERVENTOR

Jose Alves Pereira
Jose Alves Pereira
Secretário de Administração
Em exercício